

# Questões de atualidade na educação popular

## *Ensino fundamental de jovens e adultos analfabetos ou pouco escolarizados*

Celso de Rui Beisiegel

Faculdade de Educação da  
Universidade de São Paulo

### Resumo

O artigo apresenta questões consideradas centrais na reflexão sobre as políticas públicas voltadas para a educação de jovens e adultos analfabetos ou pouco escolarizados. Inicialmente, observa que, não obstante os consideráveis avanços documentados nos indicadores de alfabetização, os baixos índices de permanência e progressão no sistema de ensino público estariam continuamente reproduzindo um numeroso contingente de jovens e adultos funcionalmente analfabetos. Examina, em seguida, a situação do ensino de jovens e adultos no contexto da legislação escolar referente ao tema que, no conjunto, parecem definir uma **orientação centralizadora**, nas decisões sobre diretrizes curriculares, conteúdos dos estudos e avaliação de qualidade, e **descentralizadora**, na execução dos trabalhos, que estariam sendo remetidos para os Estados e os Municípios. Observa, finalmente, que a educação de jovens e adultos analfabetos e pouco escolarizados vem dependendo, no Brasil, ao longo da história, da atuação do Governo da União.

*Palavras-chave:* Educação de jovens e adultos, políticas públicas para de educação, alfabetização

### Abstract

This paper discusses aspects considered central to the reflection on public policies to the education of illiterate or little schooled youth and adult. Firstly, it is observed that spite of the documented progress in the literacy indicators, the low index and progression of public education continuously reproduces a large contingent of functional illiterates. The author analyses the situation of youth and adult education according to different educational laws. The governmental policies seem to define a **centralising** guidance, when deciding on curriculum, contents and evaluation and a **decentralising** orientation when organising work, which is transferred to the cities and states. The author observes that youth and adult education in Brazil depends on the Union Government's action.

*Key words:* youth and adult education – public policies for education – literacy -

O analfabetismo da população brasileira de 15 anos ou mais regrediu ao longo dos anos 90. Informações organizadas por Haddad e Di Pierro revelam que o número relativo de adultos analfabetos diminuiu 5 pontos percentuais entre 1991 e 1997, caindo de 20,07 %, em 1991, para 14,70%, em 1997. Pela primeira vez, diminuiu também o número absoluto de analfabetos na população de 15 anos ou mais: eram 19.233.758, em 1991, e caíram para 14.018.960, em 1997<sup>1</sup>. As mesmas informações sugerem que esta redução dos índices de analfabetismo estaria vinculada à modernização do País e, na área específica da educação, aos avanços realizados no ensino fundamental de crianças. Não obstante a indiscutível melhoria dos indicadores, o número de jovens e adultos analfabetos ainda existentes na população por si só já qualifica a magnitude da tarefa enfrentada pelos sistemas de ensino do País. O desafio revela-se em toda sua amplitude e dramaticidade se a esses números forem agregados também os jovens e adultos incluídos entre os denominados “analfabetos funcionais”. Conforme observam Haddad e Di Pierro,

*há fortes indícios de que os baixos índices de permanência e progressão no sistema de ensino público e seus escassos resultados qualitativos estejam reproduzindo continuamente um contingente numeroso de analfabetos funcionais, pois (...) mesmo entre os adultos jovens, o percentual daqueles que seguiram mais de três anos de estudos continua a ser reduzido. Na faixa etária de 15 a 19 anos, por exemplo, dois terços dos jovens não concluíram o ensino fundamental e 21,2% têm menos de quatro anos de estudos.<sup>2</sup>*

Esta imensa legião de jovens e adultos analfabetos ou “pouco escolarizados” constitui a clientela potencial dos cursos de alfabetização, dos cursos do ensino supletivo e de outras diversas modalidades de preparação para os exames de certificação de conclusão do ensino de primeiro grau.

Qualquer discussão sobre a política de educação para esses jovens e adultos analfabetos ou pouco

<sup>1</sup> HADDAD, S. G. DI PIERRO, M. C. *Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de jovens e adultos no Brasil: contribuições para uma avaliação da década da Educação para Todos*. SP: Ação Educativa, 1999, p. 2.

<sup>2</sup> *Idem, ibidem*, p. 3

escolarizados, no Brasil, na atualidade, deve considerar, inicialmente, que a **Constituição Federal de 1988 estendeu a garantia de ensino fundamental gratuito e obrigatório para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria**. Buscando criar as condições necessárias à rápida implementação dessa decisão, o legislador determinou, no artigo 60 das Disposições Transitórias, que pelo menos cinquenta por cento dos recursos vinculados ao ensino (artigo 212) fossem aplicados na eliminação do analfabetismo e na universalização do ensino fundamental. A essas disposições vinham juntar-se os parágrafos 1º e 2º do item VII do artigo 208, que dispunham, respectivamente, que o “acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito subjetivo” e que o “não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” Esses dispositivos estabeleciam a obrigatoriedade da oferta de ensino fundamental a crianças, jovens e adultos; identificavam as fontes dos recursos necessários a essa expansão da escolaridade obrigatória; e possibilitavam responsabilizar autoridades

pelo não-cumprimento das determinações constitucionais. Com estas providências, os constituintes acreditavam cercar todas as possibilidades de fuga às suas determinações e, desse modo, buscavam garantir a oferta de ensino fundamental para todos. **Mas a história recente da educação de jovens e adultos parece caminhar em sentido contrário às orientações então definidas na própria Constituição**<sup>3</sup>.

Desde a extinção da Fundação Educar, no início do Governo Collor, a União vem excluindo a educação de jovens e adultos das atribuições do Ministério da Educação. A afirmação exige esclarecimentos. Os governos militares, a partir de 1971, já haviam transferido as atribuições da educação de jovens e adultos para o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral). No entanto, tal providência tinha a intenção de criar melhores condições para a atuação nessa área. Agora, na década de 90, a ausência do Ministério tem outras explicações.

<sup>3</sup> BEISIEGEL, C.R. *Considerações sobre a política da União para a educação de jovens e adultos analfabetos. Revista Brasileira de Educação, ANPEI, nº 4, 1997*

Já em 1991, logo no início de sua gestão no Ministério, adotando posição defendida por expressivo grupo de educadores, José Goldemberg declarava, explicitamente, que a União não cuidaria da alfabetização de jovens e adultos. Em face da relativa escassez de recursos públicos disponíveis para a educação, impunha-se cuidar, prioritariamente, da instrução das crianças. Com a alfabetização de todas as crianças, afirmava o Ministro, o analfabetismo seria progressivamente eliminado no conjunto da população. Esse retraimento da União teve continuidade nos governos posteriores. Na gestão de Murílio Hingel, no âmbito do processo de elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, realizou-se um intenso e fecundo esforço de reflexão sobre as diretrizes de uma política de educação de jovens e adultos. Mas o trabalho teórico não encontrou correspondência nas políticas educacionais e na atuação prática do Ministério. Depois, durante a gestão do Ministro Paulo Renato, pelo menos até o final de seu primeiro mandato, a orientação delineada em 1991 não foi alterada. Em suas atividades, o Ministério da

Educação continuou situando em plano não prioritário as necessidades da educação fundamental de jovens e adultos.

A ausência de uma atuação mais efetiva da União na educação fundamental de jovens e adultos pouco escolarizados tem sido atribuída às orientações fixadas na própria Constituição de 1988. O quadro legal então definido é, basicamente, o seguinte: o artigo 208 estabelecia que o ensino fundamental obrigatório e gratuito era dever do Estado. Em seguida, o artigo 211 determinava que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizassem em regime de colaboração os seus sistemas de ensino. Esse mesmo artigo, em seu parágrafo 2º, dispunha que os Municípios atuariam prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. Estas disposições pareciam acolher, no texto constitucional, as posições defendidas, há bastante tempo, por correntes favoráveis à municipalização das atribuições do ensino fundamental. A Emenda Constitucional nº 14, de 1996, viria clarear e reforçar esse entendimento, ao determinar que os Municípios atuariam

“prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” e os Estados e o Distrito Federal, “prioritariamente no ensino fundamental e médio.” A emenda dispunha ainda que “na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definiriam formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.” A União reservava-se a organização do sistema federal de ensino, o financiamento das instituições públicas federais e o **exercício de função redistributiva e supletiva, “de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”**. Na prática, estas disposições legais foram traduzidas pelo Ministério sob a forma de uma política educacional claramente **centralizadora nas decisões essenciais** sobre diretrizes curriculares, conteúdos dos cursos (incluindo, em alguns casos, até mesmo a orientação metodológica) e avaliação de qualidade dos estudos na educação básica, e **descentralizadora**, na execução dos trabalhos

na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino de nível médio.

O Ministério estabelecia, assim, um padrão de atuação junto ao ensino fundamental: a Secretaria de Educação Fundamental passou a definir os **Parâmetros Curriculares Nacionais**, deu nova dimensão ao **Programa Nacional de Livros Didáticos** e instituiu o **Sistema de Avaliação do Ensino Básico**. Essas iniciativas estão sendo estendidas também ao ensino fundamental de jovens e adultos: neste caso, substituindo a atuação direta praticada nas décadas anteriores, o Ministério estará orientando, definindo os conteúdos e avaliando as atividades atribuídas aos sistemas estaduais e municipais de ensino.

Repetindo o que já afirmei em trabalho anterior<sup>4</sup>, com alguma cautela necessária em virtude das flutuações que em geral caracterizam a política educacional dos governos da União, seria possível afirmar que, desde a extinção da Fundação Educar, no início do Governo Collor, parece

<sup>4</sup> *Idem, ibidem, p. 32.*

estar em curso um processo de redefinição das atribuições da educação fundamental de jovens e adultos, que vêm sendo deslocadas da União para os Estados e, principalmente, para os Municípios, com apelos dirigidos também ao envolvimento das organizações não governamentais e da sociedade civil. Mas, enquanto essa transferência de atribuições não se concretiza, a atuação dos poderes públicos na educação fundamental de jovens e adultos apresenta-se bem menos significativa do que já foi no passado, nas décadas de 1940 a 1980. Com a notável exceção de um número pouco expressivo de municípios administrados por grupos políticos comprometidos com o atendimento das necessidades populares, os governos locais não têm realizado programas nesse setor do ensino.<sup>5</sup> Cabe ainda observar a esse respeito que, após 1996, **a exclusão das matrículas do ensino supletivo nos cálculos relativos à redistribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) estaria, ao mesmo tempo,**

**acentuando a resistência da maioria dos municípios em assumir as atribuições da educação fundamental de jovens e adultos e dificultando a continuidade dos trabalhos nos municípios que já vinham atuando nessa área do ensino.** Assim, não obstante o aparente avanço conseguido na Constituição de 88, o ensino fundamental de jovens e adultos estaria sendo marcado, nos anos 90, por dois movimentos complementares em suas **conseqüências adversas** para os interesses populares na educação: por um lado, **amparado nas orientações constitucionais, o Governo da União veio deixando de atuar diretamente nessa área;** e por outro lado, **os Estados e os Municípios, com poucas exceções, não assumiram os compromissos que lhes foram atribuídos na legislação.**

Convém considerar, a esse respeito, que a educação popular vem sendo atribuída às administrações locais desde o Ato Adicional de 1834:

---

<sup>5</sup> *Idem, ibidem, p. 27.*

às Províncias, no Império, e aos Estados, após a proclamação da República. Essa distribuição das incumbências da educação fundamental não foi alterada nem mesmo pelo forte impulso centralizador da Revolução de 1930. Até mesmo após a Revolução e durante todo o Estado Novo, quando as questões da educação passaram a ser focalizadas como problemas nacionais e o Ministério da Educação e Saúde procurou atuar sistematicamente no sentido da expansão e da melhoria do antigo ensino primário, a jurisdição estadual sobre esse nível do ensino nunca foi questionada. Desse modo, ao atribuir a Estados e Municípios a responsabilidade pelo ensino fundamental, a Constituição de 1988 apenas estaria inovando na parte relativa ao reforço da tendência à municipalização do ensino fundamental e da educação infantil.

**Mas essa educação popular historicamente cometida às administrações regionais não envolvia a educação de jovens e adultos tal como é compreendida na atualidade.** Na verdade, uma política de educação de jovens e adultos só passa a existir a partir da

década de 1940. Tudo o que se fez anteriormente no ensino noturno de adultos foi fragmentário e numericamente pouco significativo. Essa política de educação de jovens e adultos que passa a existir a partir dos meados da década de 1940 é concebida, organizada, coordenada e financiada pela União. Os trabalhos realizados pelas administrações estaduais na Campanha Nacional de Educação de Adultos, coordenada pelo Professor Lourenço Filho a partir de 1947, foram induzidos pela administração federal. Até mesmo o Movimento de Educação de Base (MEB), da CNBB, somente encontrou condições de realização quando passou a ser apoiado e financiado pelo Governo da União, em 1961. O Movimento de Cultura Popular do Recife (MCP), a campanha De Pé no Chão Também se Aprende a Ler, da prefeitura de Natal, e alguns outros movimentos de educação popular dos primeiros anos da década de 60 parecem fugir a essa regra geral, na medida em que aparecem como produtos de iniciativas de estados ou prefeituras. Esses movimentos tinham em comum com as iniciativas do Governo da União as orientações

fortemente políticas e ideológicas que estavam nas raízes de sua constituição. Foram significativos pela qualidade dos trabalhos realizados e pelas marcas que deixaram na história da educação popular no País. Mas não tiveram a expressão quantitativa dos movimentos empreendidos ou diretamente ou com o amparo financeiro e o incentivo do governo federal. Depois de 64, é ainda a União a geradora dos principais movimentos de educação de jovens e adultos. Deve-se ao governo federal a notável expansão das atividades da Cruzada ABC, entre 1964 e 1969. Depois disso, essas atividades foram concentradas no Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), finalmente substituído, em novembro de 1985, pela Fundação Educar, subordinada ao Ministério da Educação. Deve-se também à União a criação dos Centros de Estudos Supletivos. Instituídos nos meados da década de 1970, esses centros de estudos, inscritos num amplo e ambicioso projeto de âmbito nacional, complementariam a atuação do Mobral, proporcionando aos egressos das escolas do movimento as oportunidades de estudo na faixa de escolaridade posterior às séries

iniciais do ensino de primeiro grau.

**As experiências passadas apontam, claramente, para a necessidade de continuidade da ação indutora da União na educação básica de jovens e adultos**, mesmo quando já são bem evidentes as expressões da tendência à municipalização das atribuições da educação fundamental. Não obstante as orientações da Constituição de 1988 e, sobretudo, da Emenda Constitucional nº 14 nessa direção, o efetivo envolvimento dos Estados e, principalmente, dos Municípios com a educação fundamental de jovens e adultos por muito tempo ainda ficará dependendo de iniciativas indutoras da União. Mesmo considerando as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14 nas disposições do Artigo 211 da Constituição, cabe ainda reafirmar que o governo federal não pode abdicar de suas responsabilidades na educação de jovens e adultos pouco escolarizados. Nas atribuições ora assumidas pelo Governo da União, cabem perfeitamente a fixação das diretrizes da política de educação fundamental de jovens e adultos, a indução à atuação de Estados e Municípios nessa área



do ensino e a **criação das condições necessárias a sua implementação**, mesmo quando a responsabilidade final das ações seja atribuída diretamente às administrações estaduais e municipais.

Creio ser oportuno lembrar, aqui, algumas observações que apresentei em parecer apresentado ao NUPES durante o processo de elaboração da proposta do INEP para o Plano Nacional de Educação:

A política educacional praticada pelo Ministério da Educação deixa clara a prioridade atribuída à universalização dos estudos e à melhoria da qualidade do ensino fundamental das crianças. Entendo que esta orientação está correta e deve ser decididamente apoiada pelos educadores. Mas esse apoio não poderia estender-se ao abandono de outras áreas de atuação dos poderes públicos. A prioridade definida pelo Ministério para o ensino fundamental (das crianças) está evidente na regulamentação do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. O Fundo foi uma resposta engenhosa e criativa para a indução do envolvimento dos municípios no ensino de primeiro grau. No entanto, (considerando as críticas que vêm sendo feitas à regulamentação do

Fundo), a questão que aí se coloca é a de saber, com algum grau de validação empírica, até que ponto essa forma de prioridade atribuída ao ensino fundamental infantil estaria ou não inviabilizando investimentos de Estados e Municípios em outras áreas do ensino. Nesse sentido, uma providência razoável, de reduzido impacto sobre os recursos previstos para a educação fundamental de crianças, estaria na inclusão, entre as matrículas computadas para efeito de repasse dos recursos do Fundo, de uma pequena parcela constituída por alunos dos cursos de suplência. Um exame do número de matrículas nos cursos de suplência nos municípios indica que a porcentagem desses alunos, no conjunto das matrículas no ensino fundamental, é quase inexpressiva. Por outro lado, a possibilidade de sua inclusão nos repasses do Fundo seria, ao mesmo tempo, um poderoso incentivo para os educadores que atuam nesse campo do ensino e uma resposta criativa às críticas endereçadas à política da União para o ensino fundamental de jovens e adultos.”<sup>6</sup>

Nos últimos três anos, a política da União na educação de jovens e

---

<sup>6</sup> BEISIEGEL, C. R. *O Plano Nacional de Educação. SP: Cadernos de Pesquisa, nº 106, mar/99, p. 223.*

adultos analfabetos ou pouco escolarizados vem sendo marcada pela atuação desenvolvida no âmbito do **Conselho da Comunidade Solidária**. No Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos realizado no Rio de Janeiro em setembro de 1999, foram apresentadas informações bastante significativas sobre essa atuação. A partir de 1997, o Conselho da Comunidade Solidária passou a empreender o **Programa de Alfabetização Solidária**, realizado mediante parceria de entidades e empresas públicas e particulares. Em 1997, estavam integradas no programa 11 instituições e empresas; em 1999, esse número já havia crescido para 53. Os trabalhos de alfabetização têm sido coordenados e ministrados pelas universidades associadas. Estima-se em 34 reais o custo mensal de cada um dos alunos. A metade dessa quantia é coberta por recursos orçamentários do Ministério da Educação.

O programa dá prioridade ao atendimento de municípios com maiores índices de analfabetismo no Norte e no Nordeste do País. Os cursos são ministrados em módulos de seis meses de duração. Prevê a

continuidade dos estudos no ensino supletivo.

Em 1999 foi iniciado o Projeto Piloto de Alfabetização nos grandes centros urbanos, começando com a previsão de matrícula de 10.000 alunos em São Paulo e outros 10.000 no Rio de Janeiro.

Entre 1997 e 1999, o Programa apresentou os seguintes números de municípios alcançados, alfabetizadores capacitados e alunos matriculados:

Ano	Municípios	Alfabetizadores	Alunos
<b>1997</b>			
mód. 1	38	442	9.150
mód. 2	120	1.479	29.075
<b>1998</b>			
mód. 1	148	1.833	35.998
mód. 2	580	10.000	200.000
<b>1999</b>			
mód. 1	580	10.000	200.000
mód. 2	866	15.000	300.000

Fonte: Programa de Alfabetização Solidária

Os objetivos mais amplos do Programa, nestes primeiros anos, consistiriam em 1) dar início ao processo de aprendizagem de jovens e adultos analfabetos; 2) dar início ao processo de capacitação de docentes

para a alfabetização de adultos; 3) desencadear a formação de parcerias entre o governo e a sociedade para a alfabetização; e 4) iniciar o processo de organização e fortalecimento da educação de jovens e adultos.

As metas do Programa de Alfabetização Solidária para os próximos anos são ambiciosas: pretende alcançar, cumulativamente, ainda em 1999, até 800.000 alunos; em 2.000, até 1.500.000 alunos; em 2.001, até 2.000.000 alunos; em 2.002, até 3.000.000; e em 2.003, até 4.000.000 de jovens e adultos.<sup>7</sup>

A alfabetização de jovens e adultos realizada pelo Conselho da Comunidade Solidária tem sido objeto de críticas entre os educadores envolvidos na prática da educação popular. Critica-se, sobretudo, a vinculação desse processo educativo a um setor do Governo da União caracterizado pela atuação assistencialista. A massa de jovens e adultos analfabetos ou pouco escolarizados estaria sendo tratada como uma questão emergencial quando, na verdade, seria inerente à estrutura educacional, surgindo como uma expressão duradoura da qualidade de vida da população e das precárias

condições de funcionamento dos sistemas de ensino no País. Nesses termos, a alfabetização de jovens e adultos e a continuidade de sua educação fundamental deveriam ser trabalhadas como obrigação indeclinável dos sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios. Discute-se também o critério de limitar a ação aos municípios de maiores índices de analfabetismo no Norte e no Nordeste. Afinal, os jovens e adultos analfabetos dos outros municípios também estariam recobertos pela garantia constitucional de acesso ao ensino fundamental. Insiste-se, pois, na necessidade de uma atuação institucional regular, extensiva e continuada dos sistemas públicos de ensino.

Não obstante as críticas dirigidas ao Programa, parece-me que uma ação com as suas características e com metas dessa magnitude não pode ser ignorada. Entre os aspectos que merecem cuidadosa atenção dos

---

<sup>7</sup> ESTEVES, R. V. *Comunicação apresentada no Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos. Rio de Janeiro, set./99.*

educadores, inclui-se o inegável sucesso obtido no envolvimento de um grande número de universidades nas questões da educação popular. Por outro lado, embora o Programa não venha se apresentando claramente como um empreendimento da União, não deixa de constituir-se em ação visualizada como forte apelo do Governo Federal ao envolvimento de Estados, Municípios e particulares na alfabetização de jovens e adultos. Tenho defendido junto aos educadores comprometidos com a prática da educação popular que o Programa de Alfabetização Solidária deve ser examinado, discutido, criticado nos pontos considerados inadequados e apoiado em seus aspectos positivos. Nessas discussões, algumas questões levantadas durante o Encontro Nacional de Jovens e Adultos devem merecer atenção especial. Entre elas, as seguintes:

*1) em que medida, com o financiamento do Programa de Alfabetização Solidária, o MEC já estaria atuando como indutor do envolvimento de Municípios, Estados e outras associações em iniciativas de educação popular?*

*2) em que medida o Programa, visualizado como uma iniciativa do Governo da União, mas vinculado, na prática, a um Conselho constituído por representantes de diferentes setores da sociedade, estaria contribuindo para confundir a discussão sobre as responsabilidades constitucionais dos poderes públicos no ensino fundamental de jovens e adultos?*

*3) quais são as perspectivas de continuidade da atuação desenvolvida por um organismo como o Conselho da Comunidade Solidária?*

*4) qual é a viabilidade das estimativas feitas para os anos de 1.999 a 2.003?*

*5) qual tem sido a possibilidade efetiva de continuação dos estudos no ensino supletivo?*

*6) quais são os custos do programa e qual é o aporte de recursos que vem trazendo para a educação de jovens e adultos?*

Essas e outras questões deverão ser examinadas a partir da situação atual e das exigências educacionais da massa de jovens e adultos analfabetos ou pouco escolarizados ainda existente na população.

Finalmente, para concluir, acredito que seja necessário insistir em afirmar que o texto da Constituição de 1988, ao estender o ensino fundamental, gratuito e obrigatório, também aos jovens e adultos que não o freqüentaram nas idades próprias, na verdade não garante sua realização na prática. Mas, a legislação define claramente essa extensão do ensino fundamental aos jovens e adultos como uma obrigação dos poderes públicos e, nessa medida, legítima e reforça a luta

pela efetivação dos direitos. É importante insistir neste ponto: a incorporação dos direitos na Constituição foi apenas um momento na luta pela extensão dos direitos educacionais. A realização desses direitos na prática das relações sociais continua sendo uma questão eminentemente política ou, em outras palavras, um dos desdobramentos da luta mais ampla pela expansão e consolidação dos direitos da cidadania.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> BEISIEGEL, C. R. *Considerações sobre a política da União para a educação de jovens e adultos*, op. cit., p. 34.

